



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei n. 14/2022, foi recebido na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pelo seu Presidente em 21.06.2022, Pontua-se que o Regimento Interno em seu art. 64, §1º determina:

Art. 64 – É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

Desse modo, o término do prazo tem previsão para o dia 01 de junho de 2022.

Rio Branco, 21 de junho de 2022.


Adailton Cruz

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei nº 14/2022, o Vereador Fábio Araújo.

Determino que a proposição tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e na Comissão de Saúde e Assistência Social,

Rio Branco, 21 de junho de 2022.


Adailton Cruz

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

MANIFESTO CIÊNCIA

da relatoria designada acima, em
21 / 06 / 2022.


Vereador Fábio Araújo
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

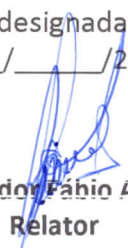
Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei nº 14/2022, o Vereador Fábio Araújo para que apresente parecer em até sete dias.

Determino que a proposição tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Saúde e Assistência Social – CSAS

Rio Branco, 12 de julho de 2022.


VEREADOR ADAILTON CRUZ
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
____/____/2022.


Vereador Fábio Araújo
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



PARECER CONJUNTO Nº46/2022/CCJRF e CSAS

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** conjuntamente com a **COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** apreciam o Projeto de Lei n.º 14/2022.

Autoria: Vereadora Adailton Cruz

Relatoria: Vereador Fábio Araújo

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei n. 14/2022, que "Institui a Semana de Avaliação Ortopédica da coluna vertebral para alunos das escolas do ensino fundamental da rede municipal de ensino e dá outras providências".

Projeto de lei juntado às fls. 02/03 e justificativa da propositura à fl. 04.

Extraí-se que a intenção do legislador é prevenir patologias da coluna vertebral nos alunos de ensino fundamental da rede municipal de ensino por meio de uma avaliação ortopédica no início do ano letivo.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei se enquadra nas autorizações para legislar franquadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I, da Constituição Federal e o art. 22, I, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco, além de versar sobre competência administrativa do Município (arts. 23, II, e 30, VII, da Constituição Federal).

Quanto à iniciativa, em princípio não há vício, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

O projeto não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da Lei Orgânica), podendo ser veiculado por lei ordinária.

"Valorize a vida, não use drogas"



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



O Projeto de Lei n. 14/2022 não demonstra aptidão para violar qualquer regra ou princípio constitucional nem mesmo àqueles atinentes à legislação infraconstitucional. Pelo contrário, contempla ações destinadas à prevenção de doenças da coluna vertebral nos alunos da rede municipal de ensino, em consonância com o art. 196 da Constituição Federal, com o art. 117 da Lei Orgânica e com os arts. 2º, § 1º, e 6º, § 2º, da Lei n. 8.080/1990.

No entanto, o art. 3º do projeto trata de matéria orçamentária e compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre o orçamento dos órgãos da Administração municipal, conforme art. 77 da Lei Orgânica e art. 165 da Constituição Federal. Por essa razão, recomenda-se a supressão do art. 3º do projeto.

Não se constata a onerosidade da proposta, que apenas exigirá o planejamento do Município e a otimização dos recursos já existentes para viabilização da avaliação ortopédica dos alunos de ensino fundamental da rede municipal de ensino.

Acrescente-se que o art. 2º do projeto permite a ampliação do período de avaliação para que os exames sejam realizados de acordo com os recursos materiais e humanos disponíveis.

Pontue-se ainda que lei municipal semelhante à proposição em exame foi declarada constitucional pelo Tribunal de Justiça do Paraná:

Ação direta de inconstitucionalidade - Lei Municipal n.º 2.604/2010, do Município de Campo Mourão. 1. Lei Municipal n.º 2.604/2010, de iniciativa do Poder Legislativo, que institui a realização de teste de avaliação ortopédica de coluna nas escolas da rede municipal de ensino - Possibilidade - Matéria não afeta à esfera de competência privativa do chefe do Poder Executivo - CE, art. 66; Lei Orgânica Municipal, art. 31 - **Inexistência de vício de iniciativa**. 2. Inexistência de lesão aos princípios da razoabilidade e da menor onerosidade ao erário - **Onerosidade não comprovada**. 3. Improcedência do pedido. (TJPR - Órgão Especial - AI - 747108-5 - Campo Mourão - Rel.: DESEMBARGADOR FRANCISCO PINTO RABELLO FILHO - Unânime - J. 02.09.2011)

Com relação à técnica legislativa, recomenda-se:

a) A observância do art. 15, II e V, do Decreto n. 9.191/2017 na numeração dos artigos e parágrafos do projeto;

"Valorize a vida, não use drogas"



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



b) A proposição de emenda modificativa do atual art. 4º — que se tornará o art. 3º com a supressão recomendada no item 2.4 deste parecer — para adequá-lo ao art. 18, § 1º, do Decreto n. 9.191/2017, com o seguinte teor:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Com estas razões, manifesto meu voto.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n. 14/2022, com as emendas sugeridas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 13 de julho de 2022.

Vereador Fábio Araújo
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



ATA DE REUNIÃO CONJUNTA, DE 13 DE JULHO DE 2022

Ata da 20ª reunião conjunta das Comissões: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRJF; da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT; e da Comissão de Saúde e Assistência Social – CSAS; 2ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.

Aos treze dias do mês de julho do ano de 2022, às 11h, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Rio Branco, sob a presidência do vereador **Adailton Cruz**, presentes ainda os vereadores: **Fábio Araújo, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Raimundo Neném, Raimundo Castro, Rutênio Sá e Samir Bestene**, foi declarada aberta a reunião. **Projeto de Lei Complementar nº 44/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro, em favor do Fundo Municipal de Cultura – FMC. Explicação das justificativas pelo Relator. Parecer da relatoria pela aprovação da proposição, mediante emenda sugerida. Discussão. Votação. Deliberou-se pela **aprovação unânime da matéria**; pelos membros da CCJRJF e COFT presentes: Adailton Cruz, Raimundo Neném, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Rutênio Sá e Samir Bestene. **Projeto de Lei nº 16/2022**, de autoria da vereadora Michelle Melo, que: estabelece diretrizes para instituição do programa “Órfãos do Feminicídio”: Atenção e proteção no âmbito do Município. Explicação das justificativas pelo Relator. Parecer da relatoria pela aprovação da proposição, mediante emendas sugeridas. Discussão. Votação. Deliberou-se pela **aprovação unânime da matéria**; pelos membros da CCJRJF e COFT presentes: Adailton Cruz, Raimundo Neném, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Rutênio Sá e Samir Bestene. **Projeto de Lei Complementar nº 33/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro, em favor Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC. Explicação das justificativas pelo Relator. Parecer da relatoria pela aprovação da proposição, mediante emenda sugerida. Discussão. Votação. Deliberou-se pela **aprovação unânime da matéria**; pelos membros da CCJRJF e COFT presentes: Adailton Cruz, Raimundo Neném, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Rutênio Sá e Samir Bestene. **Projeto de Lei Complementar nº 34/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro, em favor Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN. Explicação das justificativas pelo Relator. Parecer da relatoria pela aprovação da proposição, mediante emenda sugerida. Discussão. Votação. Deliberou-se pela **aprovação unânime da matéria**; pelos membros da CCJRJF e COFT presentes: Adailton Cruz, Raimundo Neném, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Rutênio Sá e Samir Bestene. **Projeto de Lei nº 14/2022**, de autoria do vereador Adailton Cruz, que: institui a semana de avaliação ortopédica da coluna vertebral aos alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino e dá outras providências. Explicação das justificativas pelo Relator. Parecer da relatoria pela aprovação da proposição, mediante emendas sugeridas. Discussão. Votação. Deliberou-se pela **aprovação unânime da matéria**; pelos membros da CCJRJF e CSAS presentes: Adailton Cruz, Raimundo Neném, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Rutênio Sá, Raimundo Castro e Samir Bestene. **Projeto de Lei nº 20/2022**, de autoria do vereador Fábio Araújo, que: institui o Dia Municipal do



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

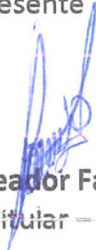
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



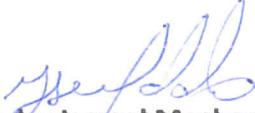
Cosplay, a ser comemorado anualmente no dia 21 de julho. Explicação das justificativas pelo Relator. Parecer da relatoria pela aprovação integral da proposição. Discussão. Votação. Deliberou-se pela **aprovação unânime da matéria**; pelos membros da CCJRF presentes: Adailton Cruz, Raimundo Neném, Ismael Machado e Rutênio Sá. As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às **11:45h**, e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os presentes:


Vereador Adailton Cruz

Membro Titular – CCJRF e CSAS.


Vereador Fábio Araújo

Membro Titular – CCJRF, COFT e CSAS


Vereador Ismael Machado

Membro Titular – CCJRF e COFT.


Vereador Joaquim Florêncio

Membro Titular – COFT e CSAS.


Vereador Raimundo Neném

Membro Titular - CCJRF


Vereador Raimundo Castro

Membro Titular – CSAS.


Vereador Rutênio Sá

Membro Titular – CCJRF


Vereador Samir Bestene

Membro Titular – COFT.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei n.º 14/2022 foi aprovado por unanimidade, mediante emendas sugeridas na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Saúde e Assistência Social – CSAS.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 13 de julho de 2022.


Ytamaris Macedo

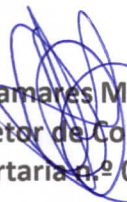
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei n.º 14/2022 e seu respectivo parecer com votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 13 de julho de 2022.


Ytamaris Macedo

Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2022.

Diretoria Legislativa